



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
**Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL N° 1.319/91

Dispõe sobre a regulamentação  
do Plano de Avaliação de  
Cargos e dá outras provisões.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal  
de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faço  
saber que a Câmara Municipal, Decretou e eu San-  
ciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DO PLANO DE AVALIAÇÃO DE CARGOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Cada cargo que compõe os Grupos Ocupacionais do Plano de Cargos e Vencimentos em vigor para os funcionários deste Município tem o seu valor composto, basicamente, pelo valor do cargo em si em relação aos demais cargos e pelo valor do cargo em função do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - A justa remuneração dos cargos está condicionada ao valor de cada um deles, de conformidade com os critérios constantes do citado Plano.

Art. 2º - O "Catálogo de Ocupações" que, em conjunto, compõe o Anexo I desta lei, identifica, em cada cargo, - "o que se faz", "como se faz", "em que condições se faz", "com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
**Gabinete do Prefeito**

" com que responsabilidade e risco se faz" e quais os requisitos peculiares necessários para seu provimento.

**Parágrafo Único** - Os elementos constantes deste artigo identificam os Fatores de Avaliação.

**CAPÍTULO II**  
**DOS FATORES DE AVALIAÇÃO**

**Art. 3º** - São fatores indispensáveis à avaliação de cargos:

**I - REQUISITOS MENTAIS**

- a. instrução;
- b. experiência;
- c. iniciativa.

**II - RESPONSABILIDADES:**

- a. supervisão
- b. responsabilidade por erros;
- c. responsabilidade por dados confidenciais;
- d. responsabilidade por contatos.

**III - REQUISITOS FÍSICOS**

- a. esforço mental;
- b. esforço visual;
- c. esforço físico;

**IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a. ambiente e risco.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 4º - Os fatores mencionados no artigo anterior, para os efeitos de avaliação dos cargos, terão a seguinte proporcionalidade - de influência:

FATORES	I	%	FATORES	I	%
REQUISITOS MENTAIS	<u>50</u>		REQUISITOS FÍSICOS	<u>15</u>	
- Instrução	20		- esforço mental	7	
- Experiência	15		- esforço visual	4	
- Iniciativa	15		- esforço físico	4	
RESPONSABILIDADES	<u>30</u>		CONDICÕES DE TRABALHO	<u>5</u>	
- Supervisão	10		- Ambiente e risco	5	
- Responsabilidade por erros	7				
- Responsabilidade por danos confidenciais	6				
- Responsabilidade por contatos	5				
			TOTAL GERAL		100

**CAPÍTULO III**  
**DA GRADUAÇÃO DOS FATORES**

Art. 5º - Para os efeitos da avaliação, além do bom senso, associar-se-á aos fatores e respectivos subfatores uma graduação crescente na medida da importância dos elementos considerados em cada fator ou subfator, qual seja:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
**Gabinete do Prefeito**

I - AQUISITOS HUMANOS

a - Instrução (20%): este fator serve para avaliar o grau de instrução formal ou conhecimento técnico escolar, exigido para o ocupante do cargo desempenhar bem as suas funções:

STATUS	DEFINIÇÃO
I	1ª série do 1º grau
II	2ª série do 1º grau
III	3ª série do 1º grau
IV	6ª série do 1º grau
V	7ª série do 1º grau
VI	5ª série ou 1º grau completo
VII	2º grau em curso profissionalizante
VIII	2º grau em curso profissionalizante (nível médio)
IX	Superior completo

b - Experiência (15%): este fator mede o grau de experiência necessária ao ocupante do cargo para a realização de suas tarefas:

STATUS	DEFINIÇÃO
I	até 6 meses
II	de 6 meses a 1 ano
III	de 1 a 2 anos
IV	de 2 a 4 anos
V	de 4 a 7 anos
VI	acima de 7 anos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
**Gabinete do Prefeito**

c. Iniciativa (15%): este fator uedo e independência do elemento que ocupa um cargo, em tomar decisões de planificação ou desenvolvimento, para a execução de tarefas:

GRAUS	DEFINIÇÃO
I	Trabalho simples, repetitivo, rotineiro, devendo ser executado de acordo com instruções rígidas.
II	Trabalho simples, fortemente padronizado; embora deva obedecer a instruções estritas, permite, ainda que raramente, o empregado tomar decisões simples, de acordo com precedentes já consagrados.
III	Trabalho simples, bastante padronizado; embora deva obedecer a instruções, permite que o empregado, frequentemente, tome decisões simples, de acordo com precedentes já consagrados.
IV	Trabalho moderadamente padronizado e com certo grau de dificuldade, exigindo que o empregado tome, frequentemente, decisões de responsabilidade, mesmo havendo precedentes estabelecidos.
V	Trabalho difícil e complexo, exigindo normalmente que o empregado tome decisões de natureza várias, para cumprir



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
**Gabinete do Prefeito**

complementar normas gerais que lhe tenham sido transmitidas ou adaptá-las melhor à situação.

**II - RESPONSABILIDADES**

a. Supervisão (10%): este fator mede a capacidade de ensinar, dirigir, planificar e instruir eficazmente o trabalho de outras pessoas, mantendo um bom clima de trabalho, que depende, hierarquicamente, do ocupante do cargo:

**GRAUS DEFINIÇÃO**

- I      Chefia de pequeno grupo de empregados ou supervisão de trabalho simples.
- II     Chefia da Seção ou Supervisão de sistema, envolvendo um regular número de pessoas.
- III    Chefia de Divisão, Setor ou Seção, quando sob sua direção uma quantidade bastante elevada de empregados.
- IV    Chefia de Departamento ou Assessoria.

b. Responsabilidade por erros (7%): este fator apreende a responsabilidade que o ocupante de um cargo assume sobre os erros que pode produzir, por não prestar ao trabalho o cuidado e a atenção necessárias, assim como a repercussão que o possível erro possa provocar, sob a forma de prejuízo financeiro, técnico, prestígio ou qualquer outro:

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA POPULAR**

**TRABALHO E JUSTIÇA SOCIAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
**Gabinete do Prefeito**

GRAUS	DEFINIÇÃO
I	Responsabilidade por erros mínimos que causam prejuízos apenas ao serviço.
II	Responsabilidade por erros de pequeno grau causando consequências às áreas ligadas a seu serviço.
III	Responsabilidade por erros importantes, causando transtornos a outras áreas da Instituição.
IV	Responsabilidade por erros de elevado grau de importância, repercutindo em toda a Instituição e externamente.

c. Responsabilidade por danos confidenciais (8%): considera os embargos, transtornos ou prejuízos que podem provir da revelação de informações sigilosas obtidas em função do cargo;

GRAUS	DEFINIÇÃO
I	O cargo não implica a obtenção de informações confidenciais, mas facilita essa obtenção.
II	O cargo implica, ocasionalmente, a obtenção de informações confidenciais de pequena importância.
III	O cargo implica, frequentemente, a obtenção de informações que, embora de importância secundária, poderiam, se divulgadas,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
**Gabinete do Prefeito**

se divulgadas, acarretar prejuízos ou trang-  
tornos à Instituição.

IV - O cargo implica, ainda que em caráter oca-  
sional, na obtenção de informações confiden-  
ciais importantes que, se divulgadas, acar-  
retariam prejuízos à Instituição.

V - O cargo implica na obtenção de informações  
confidenciais de todo tipo, de maneira com-  
pleta e irrestrita.

d. Responsabilidade por contatos (30): este fator -  
aprecia a responsabilidade e extensão das relações  
assumidas pelo titular de um cargo, no que diz res-  
peito à relação oficial com outras pessoas, tan-  
to de dentro como de fora da Instituição (fornecedo-  
res, contribuintes, empreiteiras, organismos ofi-  
ciais e privados, etc). Ter-se-á em conta a forma  
e a frequência como se estabelecem os contatos, e -  
se obtém ou não o fornecimento de informações. Este  
fator ainda avaliará se os contatos estão destina-  
dos a influir em outras pessoas, para pagar, regula-  
rizar, cumprir normas legais e regulamentares, ven-  
der ou fornecer um serviço de valor à Institui-  
ção, e a forma de usá-los: teto, diplomacia, prudência  
e habilidade na efetivação de tais contatos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
**Gabinete do Prefeito**

**GRAUS DEFINIÇÃO**

- I Aplicar-se-á às ocupações nas quais o empregado tem contato com seus chefes ou companheiros de trabalho.
- II Ocupação nas quais o empregado pode ter contatos de natureza eventual com pessoas de outros departamentos e pessoas não pertencentes à Instituição.
- III Ocupações nas quais o empregado deve ter contatos de natureza rotineira com pessoas de outros departamentos, tais como contatos com pessoas alheias à Instituição por telefone ou pessoalmente.
- IV Aplica-se às ocupações nas quais o empregado, como parte de sua tarefa habitual, deve ter contatos fora da Instituição, seja por telefone, por correspondência ou pessoalmente no cumprimento da legislação e para obter ou complementar informações. Os contatos que originam alguma compromissão para a Instituição estão sujeitos à aprovação prévia do chefe. Contatos não rotineiros com outros departamentos.
- V Contatos com o exterior, sob supervisão. Contatos não regulamentares, com pessoas de outros departamentos, que necessitam de teto e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
**Gabinete do Prefeito**

habilidade consideráveis.

- VI Aplicável a ocupações nas quais se deve ter contatos freqüentes ou regulares com pessoal de outros departamentos ou empresas ou contribuintes que necessitam da teto e conhecimentos consideráveis, adquirir compromissos - de natureza contratual, de um considerável valor econômico.

**III - REQUISITOS FÍSICOS**

a. Esforço Mental (7%): considerar-se neste fator as exigências do trabalho em matéria de inteligência, memória, atenção, raciocínio, imaginação, capacidade de julgamento e outros aspectos da atividade mental:

GRAUS	DEFINIÇÃO
I	Trabalho simples e rotineiro, requerendo - de empregado um mínimo de esforço mental.
II	Trabalho repetitivo, requerendo de empregado alguma esforço mental, mas nenhum planejamento ou organização.

b. Esforço Físico (8%): este fator avalia o grau de fadiga ocasionado pelo esforço físico exigido na realização das tarefas, do ocupante do cargo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
**Gabinete do Prefeito**

**GRADUS DEFINTIVO**

- |     |  |
|-----|--|
| I   | O esforço físico exigido é mínimo.   |
| II  | Pequeno esforço é necessário para o transporte de pequenos objetos, para deslocamentos em pequenos percursos.  |
| III | Bastante esforço físico é frequentemente exigido pela posição do trabalho, pela necessidade de carregar ou mover objetos, subir e descer escadas, etc. |
| IV  | Trabalho físico normalmente meio pesado, com intervalos de trabalho mais leve.   |
| V   | Trabalho físico continuamente pesado, exigindo o considerável esforço pelas reações que este envolve.  |
| VI  | Trabalho físico extremamente pesado, exigindo muita robustez e resistência.  |

**CONDICÕES DE TRABALHO**

- a. Ambiente e Segurança (5%): este fator considera o ambiente físico no qual as atribuições do cargo devem ser desempenhadas. Deve ser levado em conta o tipo de calor, frio, umidade, obscuridade, intensidade luminosa, inundação, fumaça, ruído, etc.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
**Gabinete do Prefeito**

GRAU	DEFINIÇÃO
I	Trabalhos para os quais o empregado permanece em locais de boas condições de trabalho, sem situação de desconforto e sem nenhum agente coadjuvante de sua segurança.
II	Trabalhos nos quais o empregado permanece em locais de boas condições de trabalho, sujeitando-se ocasionalmente a condições de desconforto e à ação de agentes que poderão afrontar sua segurança.
III	Trabalhos em que o empregado fica constantemente exposto a condições de desconforto moderado, sujeitando-se, ocasionalmente ou intermitentemente, a agentes de grau médio de desconforto e comprometedores da sua segurança.
IV	Trabalho em condições severas: ácidos, gases, poeira ou ruído excessivo, havendo necessidade do uso de aparelhos ou equipamentos de proteção, o empregado se torna inevitavelmente sujeito a óleo, graxa, etc., sujeito à ação do tempo e à ação de agentes comprometedores da sua segurança.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
**Gabinete do Prefeito**

V      Condições de extrema desconforto no local de execução do trabalho, tornando-se necessário o afastamento do homem para períodos regulares de descanso ou substituição. Sujeito, ainda, à ação de agentes comprometedores da sua segurança.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PONTUAÇÃO DOS FATORES**

Art. 62 - Os Fatores de Avaliação serão valorados em pontos, consideradas a sua graduação e proporcionalidade de influência.

**I - REQUISITOS MENTAIS (50%)**

**a. Instrução (20%)**

I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
20	40	60	80	100	120	140	160	180

**b. Experiência (15%)**

I	II	III	IV	V	VI
15	30	45	60	75	90

**c. Iniciativa (15%)**

I	II	III	IV	V
15	30	45	60	75

**II - RESTORABILIDADE (30%)**

**a. Supervisão (10%)**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
**Gabinete do Prefeito**

a. Esforço Físico (45)

I	II	III	IV	V	VI
4	8	12	16	20	24

b. Condições de Trabalho (30)

a. Ambiente e Segurança (5)

I	II	III	IV	V
5	10	15	20	25

Art.7º - A avaliação final dos cargos será apurada pelo somatório de números de pontos atribuídos a cada grau de influência dos fatores.

**TÍTULO II**

**DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Art.8º - Para fiel cumprimento do disposto no art. 1º e no art.2º, § 3º da Lei nº 4.300 de 10 de abril de 1960, a unidade da Prefeitura encarregada da administração de recursos humanos observará as normas de avaliação constantes de "Manual de Avaliação de Desempenho" que, em conjunto, compõe o Anexo II deste Lei.

Art.9º - O Prefeito Municipal autorizará a Secretaria de Administração a baixar as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do Plano de Avaliação de Cargos e do Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos.

Parágrafo Único A Secretaria de Administração profissionalizará palestrantes com técnicos capacitados para orientação da aplicação de presente Lei, a seus funcionários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
**Gabinete do Prefeito**

**II - RESPONSABILIDADE (30%)**

a. Supervisão (10%)

I	II	III	IV
10	20	30	40

b. Responsabilidade por Erro (7%)

I	II	III	IV	V
1	14	21	28	

c. Responsabilidade por Dados Confidenciais (8%)

I	II	III	IV	V	VI
3	16	21	24	32	40

d. Responsabilidade por Contatos (5%)

I	II	III	IV	V	VI
5	10	15	20	25	30

**III - REQUISITOS FÍSICOS (15%)**

a. Reforço Mental (7%)

I	II	III	IV	V	VI
7	14	20	28	35	42

b. Reforço Visual (6%)

I	II	III	IV
4	8	12	16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
**Gabinete do Prefeito**

Art.10º - As despesas consoantes da aplicação deste Plano correrão à conta de dotações próprias, podendo o Poder Executivo suplementá-las se necessário.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amambai, 23 de maio de 1991

Anderson Rodrigues de Souza  
Prefeito Municipal

Faz parte da presente Lei,  
o Anexo I - Catálogo de  
Ocupações-fita, de 01 a  
56; o Anexo II - Subsistema  
de Avaliação e Desempenho  
fis. 1 a 12 e o Fluxograma e  
Rotina - fis. 01 a 15, de  
vidamente arquivados na  
parte correspondente.

Publicado em 26.05.91

Anderson de Souza Rodrigues Naneano  
Secretário de Administração